



**Postal Saúde**  
Sua vida, nossa existência

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**179716**  
Pessoas Jurídicas

# ESTATUTO SOCIAL

# SUMÁRIO



Capítulo I: Da Instituição, Seus Fins e Objetivos .....	03
Capítulo II: Da Mantenedora e Das Patrocinadoras .....	03
Capítulo III: Dos Associados .....	04
Capítulo IV: Das Fontes de Recurso .....	06
Capítulo V: Do Atendimento .....	06
Capítulo VI: Dos Órgãos Sociais .....	07
Seção I - Disposições Preliminares .....	07
Seção II - Da Assembleia Geral .....	08
Seção III - Do Conselho Deliberativo .....	09
Subseção I - Da Definição .....	09
Subseção II - Da Composição .....	09
Subseção III - Do Mandato .....	10
Subseção IV - Das Competências .....	10
Subseção V - Do Funcionamento .....	11
Seção IV - Da Diretoria Executiva .....	
Subseção I - Da Definição .....	12
Subseção II - Da Composição .....	12
Subseção III - Do Mandato .....	12
Subseção IV - Das Competências .....	13
Subseção V - Do Funcionamento .....	14
Seção V - Do Conselho Fiscal .....	
Subseção I - Da Definição .....	14
Subseção II - Da Composição .....	14
Subseção III - Do Mandato .....	15
Subseção IV - Das Competências .....	15
Subseção V - Do Funcionamento .....	16
Seção VI - Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal .....	
Subseção I - Da Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal....	16
Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias .....	17

**CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º - A **Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios**, doravante designada **Postal Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 30/04/2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - O prazo de duração da **Postal Saúde** é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da **Postal Saúde**:

I. operar planos privados de assistência à saúde, proporcionando aos seus Associados, assistência à saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada Plano;

II. desenvolver ações que visem a prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados;

III. executar programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados da **Mantenedora e das Patrocinadoras**; e

IV. executar as políticas de saúde definidas pela Mantenedora e pelas Patrocinadoras, visando a qualidade de vida dos Beneficiários, em conformidade com a sustentabilidade financeira da **Mantenedora e das Patrocinadoras**.

§ 1º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida, autorizada ou mantida sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Para realizar os seus objetivos a Postal Saúde, dentro das necessidades, poderá criar filiais, núcleos regionais ou representantes em todo o território nacional.

**CAPÍTULO II: DA MANTENEDORA E DAS PATROCINADORAS**

Art. 4º - Patrocinador é a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio dos planos de assistência à saúde administrados pela Postal Saúde, e de outras despesas relativas à sua execução e operacionalização.

Parágrafo único: A formalização da condição de patrocinador será efetivada por meio de convênio de adesão, instrumento por meio do qual as partes pactuam direitos e obrigações recíprocos para a administração e execução do plano privado de assistência à saúde.

Art. 5º - Será admitido o ingresso de outras patrocinadoras da Postal Saúde, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, respeitada a legislação de saúde suplementar.

Parágrafo único: A eventual saída de patrocinador deverá observar as exigências previstas na legislação de saúde suplementar.

Art. 5º-A - **Mantenedor** é a instituição que garante os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde, mediante a celebração de termo de garantia com a entidade de autogestão.

Art. 6º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante denominada ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, é considerada como Mantenedora dos planos operacionalizados pela Postal Saúde para os beneficiários por ela indicados.

Art. 6º-A - A retirada da condição de Mantenedora dar-se-á:



I. mediante o cumprimento das disposições estabelecidas nos convênios de adesão e normas emanadas pela ANS sobre retirada de Mantenedor.

Art. 7º - Cabe à Mantenedora ECT:

I. fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da Postal Saúde;

II. fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados;

III. contribuir, mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio dos planos de saúde dos Associados;

IV. Revogado; e

V – Revogado.

Art. 8º - Cabe à Postal Saúde:

§ 1º - Encaminhar à Mantenedora:

- a) Balancetes Analíticos;
- b) Relatórios de Auditorias Interna e Auditoria Externa Independente;
- c) Carteira dos planos;
- d) Provisões de Eventos/Sinistros a Liquidar;
- e) Prestação de Contas Contábil e Financeira; e
- f) Estudos Atuariais dos planos.



### CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Poderão ser Associados da Postal Saúde:

I - na condição de Associadas Patrocinadoras: o Postal e demais pessoas jurídicas que celebrarem convênio de adesão;

II - na condição de Associados Beneficiários: os titulares dos planos privados de assistência à saúde vinculados à Mantenedora e às Associadas Patrocinadoras;

III - são equiparados aos Beneficiários Titulares os empregados, os aposentados da própria Postal Saúde, bem como seus respectivos pensionistas, que aderirem aos planos de saúde suplementar, na forma prevista neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação vigente; e

IV - na condição de Associados Contribuintes: os titulares dos planos privados de assistência à saúde que, na forma do Regulamento dos Planos, tiverem o direito de se inscreverem para lhes assegurar a assistência à saúde.

§ 1º - A opção para ingresso como Associado Beneficiário da Postal Saúde será condicionada ao preenchimento de Termo de Inscrição/Adesão e à sua plena aceitação pela Postal Saúde, bem como pela concordância dos termos estabelecidos neste Estatuto Social e nos Regulamentos especificados dos respectivos planos, implicando, quando aplicável, na autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio dos planos de saúde em folha de pagamento, boleto bancário, débito em conta-corrente ou nas formas de pagamentos estabelecidas pela Postal Saúde.





§ 2º - Excepciona-se ao disposto no §1º os Associados que forem admitidos na Postal Saúde por meio de processo de cisão, incorporação, inclusão ou transferência de carteira de beneficiários pelas Patrocinadoras ou pela Mantenedora, o que não os impede de solicitar suas exclusões a qualquer tempo.

§ 3º - Os Associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Postal Saúde, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições poderes; e

II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno da Postal Saúde e os Regulamentos dos planos coletivos de saúde da Postal Saúde.

Art. 10º - Sem prejuízos de outros previstos em normas específicas, são direitos dos Associados Beneficiários:

I. usufruir, juntamente com o grupo familiar admitido pelo Regulamento dos Planos, das coberturas assistenciais oferecidas pelo plano a que estiver vinculado e dos demais programas e serviços assistenciais à saúde administrados pela Postal Saúde, respeitadas as regras e condições definidas nas normas de cada benefício;

II. pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da Postal Saúde;

III. receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da Postal Saúde; e

IV. desligar-se da Postal Saúde, o que não os exime de quitar o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 11 - Sem prejuízos de outros previstos em normas específicas, são deveres dos Associados:

I. zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Postal Saúde;

II. pagar, em dia, as obrigações financeiras devidas ao Postal Saúde;

III. acatar as disposições estatutárias e regulamentares;

IV. informar e comprovar à Postal Saúde, no prazo máximo de 30 dias, a contar do primeiro pagamento e mudanças que vier a ocorrer, os valores referentes aos benefícios do Órgão Oficial da Previdência Social, quando a contribuição ao Plano a qual estiver vinculado for definida em percentual sobre a remuneração, provento ou pensão; e

V. dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da Postal Saúde.

Parágrafo Único - O não pagamento das obrigações financeiras enseja justa causa para exclusão do Associado Beneficiário, observadas as regras de inadimplência definida nos Regulamentos dos Planos.

Art. 12 - O desligamento espontâneo do Associado dar-se-á:

I. no caso de Associado Beneficiário, mediante comunicação formal à Postal Saúde;

II. no caso de Associadas Patrocinadoras, após o cumprimento das disposições estabelecidas nos convênios de adesão e normas emanadas pela ANS sobre retirada de Patrocinador.

Art. 13 - A adesão e a perda da qualidade de Beneficiário dar-se-ão na forma definida nos respectivos convênios de adesão e Regulamentos dos Planos.

Art. 14 – Revogado.

§ 1º - Revogado.



§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

Art. 15 – Revogado.

Art. 16 – Revogado.



#### CAPÍTULO IV: DAS FONTES DE RECURSO

Art. 17 - São fontes de recurso para manutenção da Postal Saúde:

- I. a participação financeira paga pelos Associados de todas as categorias e pela Mantenedora, na forma que vier a ser definida nos respectivos Regulamentos dos Planos ou Convênios de Adesão;
- II. as receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- III. os bens móveis e imóveis e suas rendas;
- IV. as doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- V. as receitas de qualquer natureza;
- VI. os recursos provenientes de contratos e convênios; e
- VII. cessão de direitos reais sobre imóveis.

Art. 18 - Os riscos decorrentes da operação dos planos privados de assistência à saúde e de sua eventual insolvência serão garantidos por meio da constituição de garantias financeiras próprias (Capital Regulatório e Provisões Técnicas), para planos operacionalizados para Patrocinadores e, por meio de Termo de Garantia, para planos operacionalizados para Mantenedor, sendo ainda deste a responsabilidade de manutenção dos recursos perante a Operadora, exigível consoante a legislação e normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO V: DO ATENDIMENTO

Art. 19 - A assistência à saúde será realizada em hospitais, clínicas, consultórios por meio de profissionais especializados, na forma e limites estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos, Normas de Benefícios e Convênio de Adesão.

Parágrafo Único - Cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo jurídica ou financeiramente impactar outro, ressalvada previsão expressa nos Regulamentos dos Planos sobre eventual subsídio dos beneficiários em planos diversos dos quais estão vinculados.

Art. 20 - A Postal Saúde manterá rede credenciada de prestadores de serviços, necessários ao atendimento à saúde de seus Associados Beneficiários, bem como poderá firmar convênio com outras operadoras de assistência à saúde, associações e/ou entidades congêneres, nos casos admitidos na legislação de saúde em vigor.

Art. 21 - O Regulamento dos Planos e as Normas de Benefícios deverão contemplar as condições de atendimento e os mecanismos de regulação para utilização dos serviços.



**CAPÍTULO VI: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS****Seção I - Disposições Preliminares**

Art. 22 - Os órgãos estatutários da Postal Saúde são:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal.



§ 1º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo, na Diretoria-Executiva e no Conselho Fiscal de membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.

§ 2º - É vedada a participação de empregado da Postal Saúde no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

§ 3º - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. Revogado.
- II. estar em gozo pleno dos seus direitos estatutários
- III. cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador; e
- IV. cumprir os seguintes requisitos:
  - a) ser escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;
  - b) possuir quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
  - c) ter formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior;
  - d) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
  - e) não ser representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;
  - f) não exercer os seguintes cargos:
    1. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;
    2. de Natureza Especial;
    3. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público;
    4. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e
    5. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
  - g) não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;





- h) não exercer cargo em organização sindical;
- i) não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;
- j) não ter ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com as patrocinadoras, com a Mantenedora ou com a própria operadora;
- k) não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:
1. crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;
  2. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  3. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
  4. práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;
- l) não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social;
- m) não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar, da mantenedora ou das patrocinadoras;
- n) A vedação prevista nos itens "5" e "6" estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas;
- o) O disposto no item "11" não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento; e
- p) O disposto na alínea "c" do item VI não se aplica ao aposentado da mantenedora ou das patrocinadoras da autogestão;

Art. 23 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

- I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e
- II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos Planos coletivos de saúde.

## Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 24 - -Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão com direito a voto, a Mantenedora, as Associadas Patrocinadoras e os Associados Beneficiários em situação regular, por meio de seus representantes eleitos. Será convocada e instalada na forma deste Estatuto.

§ 1º - A pauta da Assembleia Geral será sempre estabelecida por quem a convocou.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, segundo as matérias que serão apreciadas e poderão acontecer tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 25 - A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:

- I. eleger e destituir membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo representantes dos associados beneficiários;
- II. decidir sobre alterações do Estatuto, após anuência da Mantenedora;



III. decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;

IV. Revogado.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença do representante da Mantenedora, dos representantes das Associadas Patrocinadoras e com a presença do representante dos Associados Beneficiários e, em segunda convocação com a presença única dos representantes da Mantenedora e das Associadas Patrocinadoras.

§ 2º - Para deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral será adotado o critério de peso dos votos, sendo atribuído ao voto da Mantenedora ECT o peso 5, aos votos das Associadas Patrocinadoras o peso 1 (individualmente calculados para cada Patrocinadora) e ao voto dos Associados Beneficiários, por meio de seu representante eleito, o peso 3.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Em caso de empate, será do representante da Mantenedora ECT o voto de qualidade.



Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita em ordem de preferência:

I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **Postal Saúde**;

II. pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III. pelo Presidente da **Postal Saúde**;

IV. mediante requerimento à Diretoria de 1/5 (um quinto) dos Associados Beneficiários que estejam em situação regular por meio de seu representante eleito.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas sem ordem de preferência, podendo ser convocadas, também, pela Mantenedora ECT.

Art. 27 - O Edital de convocação será divulgado na página da Postal Saúde, bem como no sítio eletrônico da Mantenedora e das Patrocinadoras com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Da data da Publicação do Edital até a realização da Assembleia, a documentação relativa à pauta da reunião deverá ficar à disposição dos Associados e da Mantenedora.

§ 2º - O Edital de Convocação será divulgado na página da Postal Saúde, ECT e Postalis, na internet.

§ 3º - Revogado.

Art. 28 - A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será realizada pelo Diretor-Presidente da **Postal Saúde**.

Art. 29 – Revogado.

Art. 30 – Revogado.

### Seção III - Do Conselho Deliberativo

#### Subseção I - Da Definição

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da **Postal Saúde** e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

#### Subseção II – Da Composição

Art. 32 - O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Mantenedora ECT; e

II. 1 (um) membro titular representante dos Associados Beneficiários e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

### Subseção III - Do Mandato

Art. 33 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 anos, admitida uma reeleição ou recondução, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria-Executiva não ultrapasse 8 anos consecutivos.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I. renúncia;

II. cancelamento de sua inscrição como Associado da Postal Saúde;

III. incompatibilidade para o exercício do cargo;

IV. condenação criminal transitada em julgado;

V. decisão da Mantenedora ECT, para os cargos em que detenha o direito de indicação;

VI. deliberação da Assembleia Geral, mediante motivação devidamente comprovada, para os cargos eletivos; e

VII. alteração da composição do Conselho Deliberativo em virtude de alteração no Estatuto; e

§ 2º - A investidura nos cargos dar-se-á mediante posse registrada em ata, em reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Revogado.

Art. 35 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 36 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;

II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente indicado, a reunião acontecerá com os demais conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

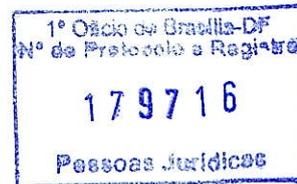
Art. 37 - Ocorrendo vacância de membro titular indicado caberá à Mantenedora ECT indicar novo membro para compor o Conselho Deliberativo. Caso a vaga seja de membro eleito nos termos do art. 32, II, caberá à Assembleia Geral eleger os novos membros, titular e suplente, em conformidade ao art. 66.

### Subseção IV - Das Competências

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Definir a remuneração e benefícios da Diretoria-Executiva;

II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;



- III. empossar os novos membros deste Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. definir políticas da **Postal Saúde**, respeitadas as disposições dos seus objetivos sociais;
- V. deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de Regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;
- VI. aprovar a estrutura organizacional da **Postal Saúde**, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas, Regionais, Estaduais e de áreas e instalações de Ouvidoria;
- VII. acompanhar os negócios e as atividades da **Postal Saúde**;
- VIII. deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;
- IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;
- X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Competências e dos limites estabelecidos pelo Orçamento;
- XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a **Postal Saúde** tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;
- XII. acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;
- XIV. deliberar sobre a instituição de outros planos e celebração de Convênios de Adesão aos Planos de Saúde e propor a Mantenedora, quando for o caso;
- XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias a Assembleia Geral;
- XVI. Revogado.
- XVII. deliberar sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras de cada exercício;
- XVIII. aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;
- XIX. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;
- XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial dos Planos dos Associados e da Mantenedora;
- XXII. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da Postal Saúde, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria-Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos; e
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.

### Subseção V - Do Funcionamento

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.



Parágrafo Único - Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 alternadas no período de 1 ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, com mandato de 2 anos, votados e escolhidos a cada biênio pelo próprio órgão, dentre os membros indicados pela Mantenedora ECT.

Art. 41 - O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 2 membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

## Seção IV - Da Diretoria Executiva

### Subseção I - Da Definição



Art. 42 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Postal Saúde, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Manuais e demais Regulamentos.

### Subseção II - Da Composição

Art. 43 - A Diretoria-Executiva é um órgão composto de 4 membros efetivos, designados pela Mantenedora ECT, cujas atribuições de cada Diretor serão fixadas pelo Regimento Interno da Postal Saúde, competindo ao Conselho Deliberativo empossá-los.

### Subseção III – Do Mandato

Art. 44 – O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os cargos da Diretoria-Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 18 meses.

§ 2º - O membro da Diretoria-Executiva perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. decisão da Mantenedora ECT;
- IV. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- V. (Revogado).

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos; após devida apuração e amplo direito de defesa.

Art. 45 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 46 - Em caso de Licença, vacância, substituição eventual e impedimentos temporários do Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um Diretor como seu substituto.



§ 2º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 47 - Nos casos de vacância, as indicações de novos Diretores serão efetuadas pela Mantenedora ECT e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O novo membro da Diretoria-Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.



#### Subseção IV - Das Competências

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ainda ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela **Postal Saúde**;
- III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;
- IV. submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;
- V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;
- VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da **Postal Saúde**;
- VII. submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, o Relatório Anual da Administração, sobre as atividades e a situação patrimonial da **Postal Saúde**, contendo pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;
- VIII. Revogado.
- IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;
- X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual e dos Regulamentos e nos limites estabelecidos pelo Orçamento;
- XI. executar as ações necessárias para a prestação da assistência à saúde devida, na forma dos Regulamentos;
- XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;
- XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de Convênios de Adesão aos Planos de Saúde da **Postal Saúde**;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias à Assembleia Geral;
- XV. submeter ao Conselho Deliberativo os recursos dos Associados;
- XVI. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;



XVII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;

XVIII. Revogado.

XIX. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Postal Saúde tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde em que tiver direito a assento;

XX. decidir sobre a suspensão e exclusão de Associados nas situações descritas neste Estatuto e nos Regulamentos;

XXI. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à **Postal Saúde**;

XXII. Revogado.

XXIII. designar o responsável técnico; e

XXIV. submeter, periodicamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Controles Internos.

Parágrafo Único - O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Diretoria-Executiva:

I. administrar a Postal Saúde, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II. representar a Postal Saúde, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III. promover e coordenar as consultas à Assembleia Geral.

Art. 50 - Os membros da Diretoria-Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### Subseção V - Do Funcionamento

Art. 51 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente com a presença de, no mínimo, 3 diretores, incluído o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único - A Diretoria-Executiva reunir-se-á extraordinariamente quando o Diretor-Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar, devendo deliberar com a presença de, no mínimo, de 2 (dois) diretores efetivos.

Art. 52 - Os Diretores praticarão os atos necessários à gestão da Postal Saúde, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e Manual, nos Convênios de Adesão e nos Regulamentos vigentes.

## Seção V - Do Conselho Fiscal

### Subseção I - Da Definição

Art. 53 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

### Subseção II - Da Composição

Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Mantenedora ECT;
- II. 1 (um) membro titular representante dos Associados Beneficiários e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

### Subseção III - Do Mandato

Art. 55 - Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. cancelamento de sua inscrição como Associado Beneficiário da Postal Saúde;
- III. incompatibilidade para o exercício do cargo;
- IV. condenação criminal transitada em julgado;
- V. ausências na forma do parágrafo único do art. 62;
- VI. decisão da Mantenedora ECT para os cargos em que a essa detenha o direito de indicação;
- VII. deliberação da Assembleia Geral, mediante motivação devidamente comprovada, para os cargos eletivos.



Art. 56 – Revogado.

Art. 57 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

Art. 58 - Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Fiscais titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

- I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;
- II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente indicado, a reunião acontecerá com os demais conselheiros;
- III. a convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 59 - Ocorrendo vacância de membro titular indicado, caberá à Mantenedora ECT indicar novo membro para compor o Conselho Fiscal. Caso a vaga seja de membro eleito nos termos do art. 54, II, caberá à Assembleia Geral eleger os novos membros, titular e suplente, em conformidade ao art. 66.

Parágrafo Único – Revogado.

I. Revogado.

II. Revogado.

### Subseção IV - Das Competências

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:

- I. examinar os balancetes mensais;



- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o Relatório Anual da Administração;
- III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da **Postal Saúde**, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiado;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. aprovar os relatórios sobre Controles Internos; e
- VII. propor o Regimento Interno do Conselho Fiscal à aprovação do Conselho Deliberativo.



§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da **Postal Saúde**, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal deverá guardar o sigilo sobre as informações obtidas por decorrência do mandato.

Art. 61 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para a realização de trabalhos específicos.

#### Subseção V - Do Funcionamento

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (Três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal ou a 5 alternadas no período de 1 (um) ano; ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 63 - O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, escolhidos pelo próprio órgão, a cada biênio, dentre os membros indicados pela Mantenedora ECT.

Art. 64 - O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

#### Seção VI - Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 65 - Os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pela Mantenedora ECT são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal da Mantenedora ECT ao Presidente do Conselho Deliberativo da Postal Saúde.

Art. 66 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são realizadas pela Assembleia Geral, em caso de vacância ou término de mandato dos conselheiros eleitos.

#### Subseção I – Da Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 67 - Serão remunerados pelo exercício de suas funções:

I. os membros da Diretoria-Executiva, cujas remunerações e benefícios serão determinados pelo Conselho Deliberativo;

II. os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas remunerações não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da Postal Saúde, sendo está condicionada à participação de pelo menos 1 (uma) reunião mensal.



## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da **Postal Saúde** se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado o Relatório Anual da Administração.

Parágrafo Único - Todas as demonstrações financeiras, do exercício que finda, deverão ser submetidas à auditoria contábil realizada por empresas ou profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 69 - A dissolução da **Postal Saúde** dar-se-á por:

I. deliberação da Assembleia Geral; ou

II. nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Postal Saúde, o patrimônio remanescente será transferido para a Mantenedora ECT, devendo aplicá-lo na assistência à saúde dessas pessoas naturais e demais beneficiários que, na ocasião, estiverem vinculados aos planos ofertados pela Postal Saúde, através de destinação à entidade de fins não econômicos.

Art. 70. O primeiro mandato dos membros da Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não observarão o início de vigência contemplado nos arts. 35, 45 e 57 deste Estatuto, não sendo o período anterior ao mês de junho de 2013 computados como mandato para os casos de contagem de prazo máximo no cargo.

Art. 71 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor após a data de seu registro no cartório competente.

*Eli Pinto de Melo Junior*  
**Eli Pinto de Melo Junior**  
 Diretor-Presidente da Postal Saúde  
 Coordenador da Assembleia-Geral

*Cartório Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900  
 Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009873 do livro n. A-31. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00179716

Em 22/05/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
 Rosimar Alves de Jesus  
 Diógenes Adriano de Lima Souza  
 Selo: TJDFT20240210035627PVHA  
 Para consultar www.tjdf.tj.us

**REGISTRO CIVIL**  
 Francimeire Oliveira da Silva  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

BRASILIA DF



04B/DF nº65752